



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.1/2

LEI Nº 257/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA SOCIAL BEBÊ A
BORDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Placas **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Social “Bebê a Bordo”, que será Organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa Social “Bebê a Bordo” consiste em realizar a doação de alguns itens essenciais para a mãe da criança recém-nascida, que respeite algumas condicionantes mínimas.

Art. 3º Os itens que a Secretaria de Assistência Social doará para as mães dos bebês recém-nascidos, nomeados de “kit Bebê”, são os seguintes:

- I- 01 pacote com 15 fraldas de algodão;
- II- 01 banheira de bebê;
- III- 01 jogo de lençol;
- IV- 01 bolsa de Bebê – Tamanho G;
- V- 01 kit com 03 cueiros;
- VI- 03 jogos de roupas de bebê;
- VII- 01 Kit com 03 pares de meias, e 03 pares de luvas;
- VIII- 01 Manta;
- IX- 01 toalha fralda;
- X- 01 pijama;
- XI- 01 pacote de fralda descartável recém-nascido;

Parágrafo único: O Programa irá atender até 150 mulheres grávidas por ano.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/2

Art. 4º Para as pessoas terem acesso a este kit bebê, deverão atender os seguintes requisitos:

- I- Primeiramente requer a comprovação do acompanhamento de todas as consultas obrigatórias do pré-natal, apresentando o Cartão pré-natal;
- II- Comprovar as participações em reuniões mensais no CRAS, cujo tema seja maternidade;
- III- A família deverá passar por um estudo social para verificar se ela se enquadra na situação de carente;
- IV- A família deverá ser cadastrada no NIS;

Parágrafo único: as doações serão entregues na Secretaria de Assistência Social de uma única vez após a apresentação dos documentos acima informados, na trigésima sexta semana de gestação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social deve elaborar um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação.

Parágrafo único: O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art. 6º Esta a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Abril de 2017.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal